

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Suzene Taiza Lopes Soares de Carvalho		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Suzene Taiza Lopes Soares de Carvalho, na Escola Adventista Betel, na cidade de Bissau, em Guiné-Bissau, no período de 2019 a 2020, e, conseqüentemente, considera o ensino médio como concluído.		
RELATOR: José Murilo Martins Filho		
PROCESSO Nº 05468410/2023	PARECER Nº 327/2023	APROVADO EM: 21/6/2023

I – RELATÓRIO

Suzene Taiza Lopes Soares de Carvalho, mediante o processo nº 05468410/2023, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ela, na Escola Adventista Betel, na cidade de Bissau, em Guiné-Bissau, no período de 2019 a 2020.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- 1) Requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- 2) Certificado de conclusão do ensino secundário;
- 3) CPF;
- 4) Passaporte;
- 5) Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DO RELATOR

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 496/2021-CEE, que, assim, dispõe:

Art. 6º Os diplomas ou certificados correspondentes aos ensinos fundamental e médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documentos hábeis para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares autenticados pelas instituições, conforme acordos internacionais vigentes. (CEARÁ, 2021)

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os realizados por Suzene Taiza Lopes Soares de Carvalho, na Escola Adventista Betel, na cidade de Bissau, em Guiné-Bissau, no período de 2019 a 2020, e, conseqüentemente, considere o ensino médio como concluído.





CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 327/2023

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 21 de junho de 2023.

José Murilo Martins Filho

JOSÉ MURILO MARTINS FILHO
Relator

Lúcia Maria Beserra Veras

LÚCIA MARIA BESERRA VERAS
Presidente da Ceb e do CEE, em exercício